



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 0321/95

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTO COM B.N.D.S.

ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

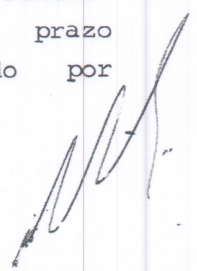
HELIO ALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que em sessão realizada no dia 27 de Setembro de 1995, a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal a, em nome do Município de Coronel Sapucaia/MS, contratar e garantir financiamento com o Banco do Brasil S/A, através de linha de Crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDS, modalidade FINAME, no valor de R\$ 119.711,20 (Cento e dezenove mil, setecentos e onze reais e vinte centavos), destinados para aquisição de 02 (dois) caminhões e 01 (um) coletor compactador de lixo.

Art. 2º: O valor referido no artigo anterior, será pago em até 36 (trinta e seis) meses, com carência de 06 (seis) meses.

Art. 3º: Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do Financiamento a ser contraído pelo Município observada a finalidade indicada no artigo 1º, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder e transferir para o Banco do Brasil S/A, em caráter irrevogável, as parcelas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, e/ou, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS, e/ou Produto de Arrecadação de outros impostos na forma da Legislação em vigor, em caso de insuficiência de parte dos depósitos Bancários, necessários para quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre fundos ou impostos que venham a substituí-la durante o prazo de vigência do Contrato de Financiamento autorizado por esta Lei.

“NOVOS TEMPOS”





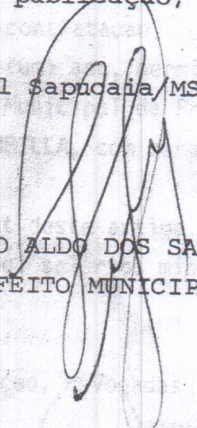
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º: O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e Plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

Art. 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS.

Em 28 de Setembro de 1995


HELIO ALDO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada

Publicada por

afixação em 28.09.95

Registrada

Publicada por

afixação em 17.10.95

“NOVOS TEMPOS”